



Lei N.º 3.566 de 12 de dezembro de 1977 -

Altera a tabela de vencimentos da Secretaria de Educação.

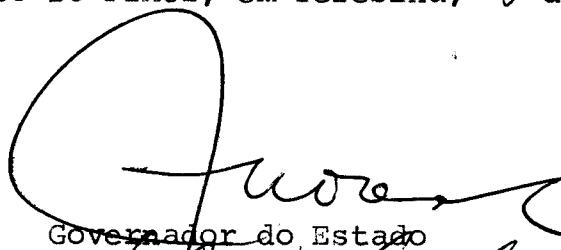
O Governador do Estado do Piauí

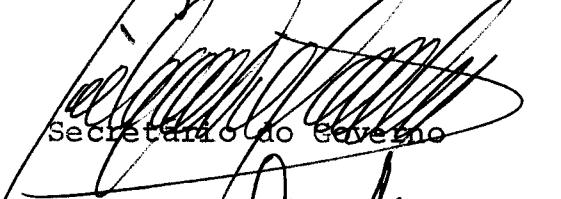
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~xxxxxxxxxx~~ a seguinte Lei:

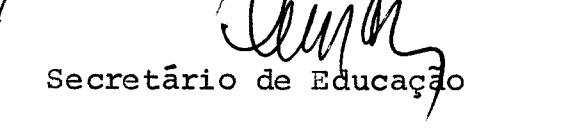
Art. 1º - Os vencimentos dos Diretores de 5a. à 8a. séries do 1º grau, Supletivo, Esquema três e dos Superintendentes de Complexos da Rede Oficial do Ensino são os constantes da Tabela Única, anexa.

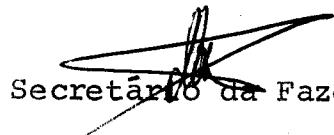
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 1977.

  
Governador do Estado

  
Secretário do Governo

  
Secretário de Educação

  
Secretário da Fazenda

  
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TABELA ÚNICA

DENOMINAÇÃO	vencimento
Diretor - um turno	2.750,00
Diretor - dois turnos	5.500,00
Diretor - três turnos	8.250,00
Superintendente de Complexo	8.250,00

*Frederico  
Antunes*